

Município de Santa Cruz da Graciosa, Junta de Freguesia de Guadalupe

Contrato n.º 62/2026 de 19 de março de 2026

António Manuel Ramos dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, no uso das suas competências e ao abrigo dos artigos 132.º e 133.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que foi celebrado o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa e Junta de Freguesia de Guadalupe, que substitui o Acordo de Execução da delegação de competências celebrado em 04 de outubro de 2022 e que concretiza a delegação das competências da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa na Junta de Freguesia de Guadalupe, competências essas de gestão e manutenção de espaços verdes, de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e de manutenção, reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público.

18 de março de 2026. - O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel Ramos dos Reis*.

Anexo

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa e Junta de Freguesia de Guadalupe

Entre:

O Município de Santa Cruz da Graciosa, doravante também designado MSCG e/ou Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, abreviadamente CMSCG, com o NIPC 512 069 769, com sede em Largo Vasco da Gama – 9880-352, Santa Cruz da Graciosa, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, António Manuel Ramos dos Reis.

E

A Freguesia de Guadalupe, com o NIPC 512 068 127, com sede em Caminho da Igreja – 9880-021, Guadalupe, Santa Cruz da Graciosa, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Guadalupe (esta última doravante designada JFG), Rafael Picanço Bettencourt.

Considerando:

Que, ao abrigo do artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Que nos termos do artigo 132.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consideram-se delegadas nas juntas de freguesia as competências expressamente referidas;

Que a produção de efeitos desta delegação legal depende da celebração de um acordo de execução, nos termos do artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

As especificidades sociais e económicas, no contexto muito especial em que se encontram os municípios na Ilha Graciosa;

Considerando o aumento extraordinário dos encargos da JFG com a educação e o apoio social, através do apoio prestado aos alunos mais carenciados e à franja populacional mais idosa;

Considerando o aumento extraordinário dos encargos da JFG com os encargos com a gestão das zonas balneares, bem como o aumento dos encargos derivados dos sucessivos aumentos dos combustíveis e da mão de obra;

Tendo em conta o anterior Acordo de Execução da delegação de competências, celebrado entre o MSCG e a JFG, em 4 de outubro de 2022;

Considerando os termos do Acordo de Execução celebrado ao abrigo dos artigos 132.º e 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

É celebrado o presente Acordo de Execução de Delegação de Competências/ Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, cuja respetiva Minuta foi aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 12 de fevereiro de 2026, em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 23 de fevereiro de 2026, e em Reunião Extraordinária da Assembleia de Freguesia de 05 de março de 2026:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, doravante Acordo, concretiza a delegação das competências da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, doravante designada CMSCG, na JFG:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados no Anexo I ao presente Acordo;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, todos identificados no Anexo I ao presente Acordo;
- c) Manutenção, reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público identificado no Anexo I.

Cláusula 2.^a

Obrigações das Partes

1. Constituem obrigações da CMSCG:

- a) Transferência para a JFG das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- b) Apoio técnico à JFG;
- c) Apoiar com equipamentos a JFG, quando for solicitado, desde que não coincida com trabalhos já programados pela CMSCG;

2. Constituem obrigações da JFG:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a CMSCG solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- c) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à CMSCG de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a obstruir, prejudicar, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- d) Remeter à CMSCG o Relatório referido na cláusula 9.^a do presente Acordo, no qual será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 3.^a

Apoio Financeiro

1. O montante a transferir pelo MSCG para a JFG, para cobrir os encargos referidos na cláusula 1.^a do presente Acordo, é de € 45 000,00 (quarenta e cinco mil euros), sem prejuízo dos valores já transferidos no ano de celebração do presente Acordo por força do clausulado do Acordo anterior;
2. O pagamento será efetuado trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 9.^a do presente acordo.

Cláusula 4.^a

Apoio Técnico

O MSCG prestará apoio necessário de que a JFG careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico e de recomendações, sempre que tal foi solicitado.

Cláusula 5.^a

Vigência do Acordo de Execução

1. A duração do presente Acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação desse órgão, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.^a.
2. O presente Acordo substitui o Acordo de Execução da delegação de competências celebrado entre o MSCG e a JFG, em 4 de outubro de 2022, procedendo à denúncia do mesmo.

Cláusula 6.^a

Cessação do Acordo

1. O presente Acordo pode cessar por resolução, em caso de incumprimento da contraparte, ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados.
2. A cessação do presente Acordo não poderá colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à CMSCG o exercício das competências para as quais o Acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 7.^a

Modificações ao Acordo

O presente Acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita, através de Aditamento.

Cláusula 8.^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Acordo será disponibilizado/publicado no sítio do MSCG, bem como no sítio da JFG na internet, em caso de existir, e será afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 9.^a

Controlo da Execução do Acordo

1. A JFG deverá disponibilizar ao MSCG relatórios trimestrais de avaliação de execução do presente Acordo, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela CMSCG.
2. A JFG deverá entregar os relatórios, a que se refere o número anterior, até ao dia 15 do mês seguinte a que disser respeito o trimestre em causa, ficando os pagamentos seguintes dependentes da entrega do respetivo relatório.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 11 de março de 2026,

Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa – *António Manuel Ramos dos Reis*.

Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Junta de Freguesia de São Mateus – *Rafael Picanço Bettencourt*.

ANEXO I

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES:

- Zona dos Poceirões
- Zona do Tanque
- Zona do Campo de Futebol de Guadalupe

LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS:

Património Municipal:

- Escola Primária de Guadalupe
- Escola Primária da Vitória
- Escola Pré da Vitória
- Escola Primária da Ribeirinha
- Museu João Tomaz Bettencourt
- Reservatório da Terra do Conde

Sarjetas:

- Caminho do Tanque – 3
- Caminho das Almas – 1
- Caminho Manuel Gaspar – 2

Sumidouros:

- Caminho do Tanque – 1
- Caminho Novo – 2
- Caminho Manuel Gaspar – 1

Caminhos:

- Afonso do Porto – 549 metros
- Caminho Alto da Ribeirinha – 1190 metros
- Cemitério – 117 metros
- Jorge Gomes – 360 metros
- Manuel Gaspar – 1940 metros
- Terra do Conde – 877 metros

Canadas:

- Amunike – 43 metros
- Andreia (Tanque) – 57 metros
- António da Elvina (Terra do Conde) – 81 metros
- Aresta (Manuel Gaspar) – 64 metros
- Beco da Brasileira – 47 metros
- Bicas (Guadalupe) – 380 metros
- Cabaça (Vitória) – 69 metros
- Carteiro (Vitória) – 194 metros
- Cemitério (Vitória) – 220 metros
- César Vargas – 28 metros
- Corrida (Feteira) – 22 metros
- Crivas (Terra do Conde) – 192 metros

- Cruz da Vitória – 250 metros
- Curva do Barro Branco – 36 metros
- Ferreiro (Almas) – 254 metros
- Frade (Vitória) – 133 metros
- Franclim (Pontal) – 39 metros
- Gata (Barro Branco) – 37 metros
- Graciosa (Almas) – 37 metros
- Grotas – 36 metros
- João da Goreti (Vitória) – 69 metros
- João do Florentino (Terra do Conde) – 38 metros
- João Gabriel (Tanque) – 31 metros
- José Cristo (Almas) – 33 metros
- Lagarto (Vitória) – 32 metros
- Lidório (Terra do Conde) – 95 metros
- Manuel Augusto (Manuel Gaspar) – 150 metros
- Manuel Heliodoro – (Manuel Gaspar) – 54 metros
- Manuel Maria (Guadalupe) – 54 metros
- Marco Paulo (Pontal) – 27 metros
- Maria Jesus (Vitória) – 38 metros
- Meio Moio (Brasileira) – 203 metros
- Miguel – 43 metros
- Missa (Manuel Gaspar/Almas) – 432 metros
- Morais (Jorge Gomes) – 378 metros
- Norberto Lalalaica – 39 metros
- Oficina Picanço (Pontal) – 50 metros
- Oliveiras (Terra do Conde) – 114 metros
- Pai Néné (Pontal) – 30 metros
- Palhano (Vitória) – 35 metros
- Papa Rancho (Guadalupe) – 90 metros
- Pau Preto (Guadalupe) – 127 metros
- Pé de Ladeira (Barro Branco) – 670 metros
- Picanço (Vitória) – 255 metros
- Pintor (Pontal) – 25 metros
- Polícia Terceira (Almas) – 14 metros
- Queimada (Tanque) – 60 metros
- Rato (Ribeirinha) – 50 metros
- Renato (Almas) – 17 metros
- Rodrigues (Guadalupe) – 83 metros
- Roseiro Brava (Terra do Conde) – 43 metros
- Rute Picanço – 65 metros
- Saco (Manuel Gaspar) – 65 metros
- Salão Vitória – 51 metros
- Sapateiro (Almas) – 39 metros
- Sogra Canadinhas – 24 metros
- Teófilo (Vitória) – 123 metros
- Terra do Conde – 190 metros
- Terras (Pontal) – 30 metros
- Toiros Fuzelo – 32 metros

- Toni (Vitória) – 56 metros
- Trás das Eiras (Almas) – 41 metros
- Urialdo Balcão – 40 metros
- Valentina Crista – 33 metros
- Varela – 106 metros
- Velha (Tanque) – 80 metros
- Vieira (Feteira) – 42 metros
- Vieira (Pontal) – 60 metros
- Xico – 71 metros

Manutenção, reparação do Mobiliário Urbano:

- Largo da Ribeirinha

Zona Balnear

- Poceirões (limpeza e manutenção)
- Afonso do Porto